



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 34410000
Adm.: 2025 / 2028

LEI Nº 1003/2026

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na Rua Hélvio Menezes, nº 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º. O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo Juiz de Direito, diretor do foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 34410000
Adm.: 2025 / 2028

ou Juiz de Direito que responder pela unidade judiciária, ou ainda pelo Juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.

§ 4º. O estagiário de que trata esta lei deverá, obrigatoriamente, ter residência fixa no município de Doresópolis/MG, salvo inexistência de candidatos.

Art. 2º. O número máximo de estagiários a serem disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal será de 2 (dois), com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Os encargos da Câmara Municipal de Doresópolis, por estagiário, correspondem à importância mensal, a título de bolsa de estágio, no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Resolução, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Legislativo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 34410000
Adm.: 2025 / 2028

Art. 7º. O Poder Legislativo poderá regulamentar, por Portaria, a presente Lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 04 de Março de 2026.


VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

